



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 70

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	28	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		29	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	29	41
Secretaria de Estado de Educação.....	9	30	43
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	31	44
Secretaria de Estado de Ação Social.....		32	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	10	32	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11	33	63
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....		34	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		34	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		34	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	11	35	65
Secretaria de Estado de Cultura .....	11	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....		39	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		39	65
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	12	39	66
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais .....		40	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	40	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			66
Ineditoriais.....			66

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º.....  
 Art. 3º Caberá ao Distrito Federal, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização pelo cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem e aplicando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º.....

Brasília, 12 de abril de 2005  
 Deputado CHICO FLORESTA  
 Vice-Presidente no exercício  
 da Presidência

LEI Nº 3.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta, Paulo Tadeu, Benício Tavares e Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º.....  
 Art. 3º Serão instalados cestos de coleta de lixo nas dependências das instituições previstas nesta Lei, com as seguintes cores e destinação:

- I – azul – para papéis;
- II – amarelo – para metais e latas;
- III – verde – para vidros;
- IV – vermelho – para plásticos; e
- V – marrom – para resíduos orgânicos.

Art. 4º.....

Brasília, 31 de março de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.754, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Cria e extingue cargos em comissão, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Inspeção e Fiscalização, da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Produção, da Diretoria de Apoio Logístico, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sem aumento de despesa, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2005

PROCESSO: 010.001.313/2003; INTERESSADO: PSN TECNOLOGIA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o

disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 39.783,50 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), referente à despesas com aquisição de antivírus, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2005

PROCESSO: 010.0000.943/2004 E OUTROS; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 178.451,26 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e vinte e seis centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.0000.230/2004 E OUTROS; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 181.883,52 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 010.000.281/2005 E 010.000.282/2005; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 35.480,24 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), referente à despesas com serviços de telefonia móvel, inerente ao exercício anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 010.000.330/2005; INTERESSADO: EMBRATEL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 442,49 (quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional à distância, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2005.

Processo: 040.001.900/2005. Interessado: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, objetivando atender despesas com a inscrição de servidores lotados na Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, no curso “Sistema de Registro de Preços”, a realizar-se nos dias 07 e 08 de abril de 2005, em Brasília-DF. A dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso II, artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0048.001554/2005, declara:

A TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.219/0001-74, ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCE/S TR 2 LT 2/40; 4586512-4; 2005; 328,90; 100%.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001308/2005 declara:

A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 62.382.395/0007-87, ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR LESTE RES EQ 48/49 AE IGREJ; 17512867; 2005; 131,56; 100; SETOR LESTE QD 21 LT 69; 17330580; 2005; 65,78; 100; SETOR LESTE QD 21 LT 71; 17330599; 2005; 65,78; 100; SETOR LESTE QD 21 LT 73; 17330602; 2005; 65,78; 100.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.008103/04, declara: o PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.958/0001-56:

IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes:

VEÍCULO; PLACA; IMUNE DESDE; FIAT/PALIO - EL; JEV 0499; 2001.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000462/2004; INTERESSADO: RUTE ALVES DE SÁ – EPP; CNPJ Nº: 01.721.138/0001-42; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 065/2005 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir:

ITBI.; ADQUIRENTE: RUTE ALVES DE SÁ – CNPJ Nº 01.721.138/0001-42; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); PÓLO DE MODAS RUA 11 LT 10 – GUARÁ - DF; 4776256X; 100; 1.696,88; 100; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); PÓLO DE MODAS RUA 11 LT 10 – GUARÁ - DF; 4776256X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 1.340,38; 1.477,02; 1.608,92; 2.252,49; 100; 100; 100; 100; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); PÓLO DE MODAS RUA 11 LT 10 – GUARÁ - DF; 4776256X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 100; 100; 100; 100; O período de fruição dos benefícios compreendeu os exercícios de 2001 a 2004.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 043001727/2005; INTERESSADA: IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO BRASIL; CNPJ: 01.719.228/0001-79; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN 25 CJ F LT 39; 35213167; 2005; 90,44; 100%.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Revogação parcial de Ato Declaratório e concessão de isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03 de julho de 2001 e nº 23.210 de 04 de setembro de 2002, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo 042.002843/2002, declara:

1) REVOGADO parcialmente o Ato Declaratório nº 567/DITRI/SUREC/SEF, de 29 de outubro de 2003, publicado no DODF Nº 216, de 17 de novembro de 2003, no que diz respeito à cassação do Ato Declaratório nº 95, de 19 de março de 2001, publicado no DODF Nº 81, de 27 de abril de 2001, que concedeu isenção quanto ao IPTU ao contribuinte ELM DORNELLES ME, CNPJ Nº 72.599.103/0001-20.

2) ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU, o contribuinte acima qualificado, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R\$; SDE SET M NORTE QD 2 CJ D LT 7; 47255552; 2002; 2003; 2004; 978,83; 1.066,21; 1.223,15.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Envie-se ao GAB/SEF para conhecimento, tendo em vista recurso apresentado às fls 401 do processo nº 040.000268/04.

Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº 160.000443/2004; INTERESSADO: ELÉTRICA LOPES LTDA – ME; CNPJ Nº: 00.604.769/0001-19; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 066/2005 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir:

ITBI: ADQUIRENTE: ELETRICA LOPES LTDA - ME – CNPJ Nº 00.604.769/0001-19.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ADE A CLARAS CJ 3 LT 3; 47738030; 100; 176,46; 100; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); ADE A CLARAS CJ 3 LT 3; 47738030; 2001;

2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 165,48; 183,75; 208,09; 249,70; 100; 100; 100; 100; TLP::; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ADE A CLARAS CJ 3 LT 3; 47738030; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 100; 100; 100; 100. O período de fruição dos benefícios compreendeu os exercícios de 2001 a 2004.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Encaminhe-se ao NUPAR/GEREC para baixa de parcelamento com relação aos débitos de IPTU e TLP/2003, tendo em vista o reconhecimento do benefício da redução em 100% da base cálculo destes tributos.

Cientifique-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

PROCESSO Nº 040.001.538/2005; INTERESSADO: IGREJA BATISTA DA ASA SUL; CNPJ: 33.522.020/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCR/S QD 503 LT 12 A 16 BL A LJ E GALPÃO; 47304359; 2005; 328,90; 100.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº 040.001.538/2005; INTERESSADA: IGREJA BATISTA DA ASA SUL; CNPJ: 33.522.020/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara: ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCR/S QD 503 LT 12 A 16 BL A LJ E GALPÃO; 47304359; 2005; 6.520,12; 100.

A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de março de 2005.

ASSUNTO: Isenção de IPTU – PROIN/PRODECON.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de restituição do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, no âmbito do PROIN/PRODECON, por não ser beneficiária de incentivo fiscal homologado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para os imóveis abaixo relacionados, constantes do processo nº 040.000637/94:

REQUERENTE; CNPJ; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; BRASMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 00.842.500/0001-70; IND QI 416 CJ 1 LT 26; IND QI 416 CJ 1 LT 27; IND QI 416 CJ 1 LT 28; 4531125-0; 4531126-9; 4531127-7.

Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento destes benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0048.001554/2005, declara:

A TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.219/0001-74, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SCE/S TR 2 LT 2/40; 4586512-4; 90% em 2004; 100% desde 2005.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

PROCESSO Nº 043.006.411/2004; INTERESSADA: TORNEADORA FIX LTDA.; CNPJ: 00.471.748/0001-72; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTE: LUIZA FIX E HELMUTH FIX – CPF Nº 584.361.461-15 E 042.358.941-53; TRANSMITENTE: TORNEADORA FIX LTDA EPP – CNPJ Nº 00.471.748/0001-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SOF/SUL QD 16 CJ A LT 3; 29.300/1º; 30944465.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº 040001543/2005; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida

pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara: não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:

ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS; CNPJ Nº 00.093.807/0001-16; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRIA QI 10 CJ F CS 5 GUARÁ DF; INSCRIÇÃO; 18205518.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 124.002065/05; INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI; CNPJ: 62.658.737/0001-53; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara: não incidir a cobrança do ITBI na transmissão dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados:

ADQUIRENTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI; CNPJ Nº 62.658.737/0001-53; TRANSMITENTE: SAMI THOMÉ BASSIL JIBRIN e NAJLA GEBRIEL HELOU JIBRIN ; CNPJ Nº 000.020.461-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia ; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SH/S QD “DS” LOTE 08 – BRASÍLIA -DF; SH/S QD “DS” LOTE 09 – BRASÍLIA -DF; INSCRIÇÃO; 06600387; 06600395.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JFG5468, CARLA DE MOURA PINTO, 048001654/2004, 368,07; JGD5053, MARIA LUCIA RESENDE SILVA, 048001749/2004, 1.248,03; JFW9023, PAULA FREIRE COUTINHO DA ROCHA, 048001788/2004, 936,30; JGG0890, ANGELA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA, 048001914/2004, 936,30; JGH6690, DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA, 048002018/2004, 889,74; JGI1854, JOSEFA IRANI GONÇALVES DE OLIVEIRA, 048002084/2004, 1.429,29; JGH4664, NATALIA DE SOUSA GONÇALVES, 048002409/2004, 583,26; JGH7747, PAULO ROBERTO GUIMARAES MOREIRA, 048002620/2004, 992,31; JGE8209, OLGA AMARAL, 048002367/2004, 978,78; JGM2270, SONIRIA ROCHA CAMPOS ASSUNÇÃO, 048003575/2004, 1.017,00; JFX5343, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA, 048001172/2004, 507,03; JGJ1817, FREDERICO LUCIO BRAGA FERREIRA, 048004936/2004, 1.124,37; JGG8014, SOLANGE FERREIRA DE BARROS NAKANAMI, 048002337/2004, 1.289,31; JGD6343, MARINA MESSENTIER DE ARAUJO, 048002088/2004, 1.408,20; JGE7843, NAZARETH AGUIAR PESSANHA TUNHOLI, 048001847/2004, 1.033,77; JGJ2649, ELZA MINARI, 048001352/2004, 723,27; JGB5767, MARTA LUCIA PONTE DE ALBURQUERQUE, 048001462/2004, 1.152,09; JGI6460, SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, 048001494/2004, 1.149,00; JGG0204, MARIA REGINA QUINTA CARDOSO, 048001764/2004, 1.124,37; JFK3631, ADRIANA FORTALEZA CUNHA, 048000007/2004, 493,35; JFV1533, MERCIA RODRIGUES FARIAS MACHADO COSTA, 048000120/2004, 454,29; JGB0263, DENISE CARVALHO HAYAKAWA, 048000091/2004, 1.138,95; JFY0026, LINEIDE DIAS DOS ANJOS, 048001492/2005, 450,51; JGM6714, VANDA BEATRIZ REIS VIEIRA RIEDEL DE RESENDE, 048007434/2004, 1.976,37. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será

revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a partir de 1998, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado na ordem de processo, interessado, placa do veículo, valor da renúncia: 048007440/2004, ROSANA TEMONI GONÇALVES, JEV6354, 1.724,16. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JFI6961, RUY OMAR PRUDENCIO DA SILVA, 048001092/2004, 1.047,15; JFD4292, CELIA CARDOSO DE ARAUJO, 048001065/2004, 789,75; JGA7263, AMELIA MARIA GUEDES SOUTO, 048000906/2004, 979,65; JFN0581, MARIA NEIDE BESERRA, 048000576/2004, 607,23; JFJ4829, LICIO DE ALMEIDA CASTRO, 048000503/2004, 368,07; JFY5197, ARIZIO NAZARE BORGES MOREIRA, 048000301/2004, 356,34; JFQ7804, REJANETE MENDES PEDROZA, 048001880/2005, 1.124,37; JGR7020, EVANGELISTA RODRIGUES, 048000652/2004, 701,70; JGA0800, GABRIEL SOARES RODRIGUES DE LIMA, 124001929/2004, 820,77; JGA3670, MARIA DO AMPARO GUIDA DE SOUZA, 048001576/2004, 629,22; JGH8687, NELITON AUGUSTO RIBEIRO, 048001400/2004, 1.138,95; JGC7327, MARIA DE FATIMA SOARES DE LIMA, 048001358/2004, 454,29; JGB5194, GERALDO JORGE ESTRELA, 048001951/2004, 883,89; JFW6726, MARIA CRISTINA DOS SANTOS MOYSES, 048003042/2004, 823,08; JGA0560, MARTA QUEIROZ VEIGA, 048003121/2004, 820,77; JFY3837, VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA, 048003171/2004, 738,75; JGG5856, BERENICE CARDOSO HIRS, 048003667/2004, 1.248,03; JGB8560, MARCIO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA, 048003773/2004, 820,77; JEY7899, ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA, 048003663/2004, 341,28; JJJ2244, FRANCISCO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS LIMA, 048001313/2004, 319,20; JJD2986, EDI OLIVEIRA TORRES MONTEIRO, 048001337/2004, 289,80; JFT5038, ELIZABETH CATIDIA DE CASTRO RUAS, 124001369/2004, 639,54; JFZ8287, GUSTAVOPENCHEL MARINHO, 048003084/2004, 820,77; JGF3373, HERMINO DE CASTRO SILVA FILHO, 048003759/2004, 517,41; JGQ9079, ELVIRA CARVALHO FERREIRA, 048001967/2004, 516,39; JGB5244, CLARISSE CAVALCANTE LIMA NEUFELD, 048000732/2004, 883,89; JJA4863, MAURA RESIO DE OLIVEIRA, 048001070/2004, 231,27; JGK3885, ARLETE DA PENHA ALVARENGA RIBEIRO, 048002711/2004, 1.406,49; JGH7085, VERA LUCIA MIRANDA, 048002381/2004, 633,03; JGG0494, GERUSA MARTIN SILVEIRA, 048002355/2004, 1.124,37; JGJ6575, LUCIANA DIAS LEONEL, 048002884/2004, 583,26; JGH5480, RAQUEL DO CARMO OLIVEIRA, 048003432/2004, 792,12; JGG5956, TAZIA NOBREGA REZENDE, 124003580/2004, 1.248,03; LVK1248, NYDIA APARECIDA RODRIGUES SILVA, 048001680/2004, 425,22. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001,

declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificada, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor da renúncia: JFQ7804, REJANETE MENDES PEDROZA, 048007039/2004, 1.79,56; JGJ7414, BELAMARY DOS SANTOS CAVALCANTI, 048007363/2004, 1.511,80; JGJ6874, ELSON ALVES FIGUEIRA, 048007006/2004, 1.303,93; JGM6714, VANDA BEATRIZ REIS VIEIRA RIEDEL DE RESENDE, 048007434/2004, 344,32. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JFX5429, ROSINA BARRETO FRANCA, 048001208/2004, 789,75; JFN4401, AMELIA GOMES DE LIMA MOREIRA, 048001421/2004, 1.289,31; JGB9174, EDMO DE OLIVEIRA MACHADO, 048000592/2004, 1.017,00; JFK4201, DANIELA FORTALEZA CUNHA, 048000047/2004, 493,35; JGJ1470, ROBERTO VASCONCELLOS RIBEIRO, 048000020/2004, 434,91; JGN9010, ZENILDA CLEA DE PAULA, 048001376/2004, 638,04; JGF1794, JOSE ROBERTO BUENO BARBOSA, 048001235/2004, 1.284,09; JGF5087, NILSON GOIANO DA SILVA, 048001164/2004, 1.138,95; JGD7698, MARTA MARIA GUIMARAES CAMPOS, 048001063/2004, 976,23; JFL8411, LAVINIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, 048000895/2004, 1.284,09; JGF1934, MARILZA MELLO BORJA, 048000869/2004, 1.284,09; JGC7833, NAGETE HABLÍ BRANDAO, 048000825/2004, 1.117,50; JGD5703, CRISTINA MARIA PATRICIO VIGNOLI, 048003056/2004, 1.047,48; JGB6107, MARIA VALERIA FRANÇA FRANCA, 048000492/2004, 820,77; JGR3709, ZEBINA VENTURA DE ANDRADE, 048002710/2004, 723,27; JGH4859, NEDA OLIVAL FERREIRA, 048002888/2004, 964,20; JGQ0250, VENINA METAXA KLADI, 048000298/2004, 1.168,08; JFY8102, ELISETE HELENA DE BRITO, 048000451/2004, 1.149,00; JGH5707, ALICE JESUS GIANINI, 048000458/2004, 1.284,09; JFJ9791, JOSE CARLOS CARNEIRO DE SOUSA RIBEIRO, 048001051/2004, 1.174,20; JEZ6632, JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO, 048001090/2004, 602,58; JGI0109, EDNA SILVA DOS SANTOS, 048001120/2004, 1.206,06; JFV9702, ANACY NUNES DA SILVA, 048001192/2004, 699,12; JFI8101, ELIANE PENNA FRANCO FERREIRA, 048001558/2004, 979,65; KJG9384, ULTIMO DE CARVALHO PESSOA, 048001646/2004, 570,63; JGH7797, APARICIO MATTOS ROCHA, 048001618/2004, 1.076,70; JGI5725, MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA, 048001383/2004, 909,03; JGD9986, SELMA COSTA, 048001682/2004, 834,66; JGL4979, GILBERTO LOPES DA SILVA, 048002414/2004, 676,29; JGG0274, MARIA SONIA SOARES TAKANO, 048002301/2004, 1.124,37; JGB7485, MARIA APARECIDA HENRIQUE DE AZEVEDO, 048000811/2004, 1.017,00; JFG3983, SANDRA JOANINA VIANA, 048000734/2004, 368,07; JGQ0259, DENISE PRADO DE ALVARENGA, 048000726/2004, 1.335,21; JGJ5006, ANNA MARIA ERTHAL, 048001036/2004, 550,98. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JJB1889, TERESA CRISTINA PORTUGAL MARES GUIA, 048002142/2005, 1.248,03; JFP3078, ALEIXO TORQUATO DOS SANTOS, 04805476/2004, 1.248,03; JGL0024, ELEUZA LUCIANA DO CARMO CERQUEIRA,

048006415/2004, 1.429,29; JGD5593, MARTA MARIA DAMASIO NONATO, 048002701/2004, 1.124,37; JFZ7042, ADELIA ALVES DE ARAGÃO, 048002696/2004, 1.406,49; JEK4909, PATRICIA DAGUIAR BRITTO, 048005479/2004, 1.124,37; JGL0807, ANGELA MARLI FABIANO MENDES, 048005354/2004, 1.248,03; JFP6148, VERA LUCIA DE SÁ BRAGA, 048005341/2004, 1.124,37; JDU9448, ALCEBIADES MUNIZ NETO, 048005253/2004, 1.124,37; JGJ9427, NELIA DE ASSIS SILVA, 048004824/2004, 862,62; JGJ4086, LUIS ANTONIO FERNANDES SARTORI, 048004812/2004, 1.047,48; JGJ3937, DOMINGOS JUA-REZ CORREA JUNIOR, 048004748/2004, 1.248,03; JKH4250, MARIA ERONILDES TORRES AULER, 048004634/2004, 1.976,37; JDU9678, LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA, 048002318/2005, 1.406,49; JGH6566, JOÃO AYRES FERREIRA, 048004564/2004, 1.406,49; JGL7906, MARIA AMELIA DA SILVA NOVATO, 048004529/2004, 1.248,03; JFY5797, MARIA ABADIA DOS REIS RIBEIRO, 048004428/2004, 823,08; JGJ5006, ANNA MARIA ERTHAL, 048003995/2004, 550,98; JFY1749, BEATRIZ TERESINHA ZANATTA, 048000182/2004, 738,75; JGB3283, MARIA ANGELA BATISTA FIGUEIRA, 048001639/2004, 1.284,09. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de abril de 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 048008767/2002, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, ICMS, 23.752,08; 048001541/2004, JOÃO MARIA PETRUY, IPVA, 62,62; 124004239/2001, M. BORGES DESIGN & INTERIORES LTDA – ME, ISS, 132,67; 048008037/2003, GERTRUDES CASEMIRO LOURENÇO, IPVA, 1.340,51; 048002340/2004, ADRIANO JORGE SOUTO, IPVA, 206,14; 048002872/2003, MÔNICA MEDEIROS DE BARROS, IPVA, 1,75; 040004880/1997, POLITEC LTDA, ISS, 9.506,63; 048003298/2001, IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, ISS, 251.568,09; 048003672/2003, DÉCIO NERY S/C LTDA, ISS, 4.462,39; 048001111/2001, IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, ISS, 1.009.965,61; 124001836/2004, CELIANE FERREIRA SECUNHO, IPTU/TLP, 8.475,03; 048000263/2004, THALES WEBER GARCIA, ISS, 1.039,16; 124000342/2004, NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, ITBI, 812,78.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO E INTERESSADO: 048001743/2005, CONSTRUTORA MANDU LTDA; 048005719/2002, HOSPITAL PRONTONORTE S/A.

SILVIO MOREIRA LEITE

Em Exercício

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas

portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.001.036/2005, Francisca Maria Linhares Takehana, JFU6052, R\$ 507,03; 043.000.303/2005, Célia Galvão, JGE3256, R\$ 1.117,50; 124.001.003/2005, Marcelina Bouzada Barros, JGO6015, R\$ 1.248,03; 043.000.496/2005, Maria Aparecida Mendes de Mello, JEK6229, R\$ 1.195,86; 124.000.515/2005, Luis Fernando de Meira Fontes, JGN4875, R\$ 1.124,37; 043.000.461/2005, Roosevelt Alves da Silva, JDQ0108, R\$ 274,89; 043.000.491/2005, Batolomeu Bevilaqua Teixeira, JFM7287, R\$ 639,54; 043.000.308/2005, Silvia Beatriz Costa Valle, JGH6670, R\$ 889,74; 043.000.284/2005, Paulo Roberto Soares de Deus, JGA8848, R\$ 454,29; 043.000.286/2005, Maria Lúcia do Nascimento Lacerda, JFS5031, R\$ 462,69; 043.000.301/2005, Roberto Alcy de Sousa Júnior, JGK9659, R\$ 767,16; 043.000.291/2005, Aires Pereira das Neves Júnior, JGD2284, R\$ 979,20; 043.000.307/2005, Masae Yamada, JGL0607, R\$ 1.248,03; 043.000.240/2005, Jane Goulart Gomes, JEL5605, R\$ 1.429,29; 043.000.229/2005, Cleuza Francisca Ramos Campos, JGB1649, R\$ 1.198,77; 043.000.146/2005, Leocádio Lemos Dias, JFP3150, R\$ 1.406,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2005, DE 13 DE ABRIL DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros: ANTONIO DIAS MACHADO, CPF 076.302.395-72, Processo n.º 043.001.580/2005, renúncia R\$ 6.366,48; EDIVAN BARBOSA DA SILVA, CPF 352.261.451-87, Processo n.º 124.001.969/2005, renúncia R\$ 5.528,84, JOSÉ RENATO DANTAS, CPF 183.092.831-72, Processo n.º 044.001.584/2005, renúncia R\$ 6.938,72; MARIA FRANCISCA TERESA PERES DA SILVA, CPF 143.487.561-04, Processo n.º 043.002.345/2005, renúncia R\$ 8.228,51, estão autorizados a adquirir junto a JORLAN S/A; ORCA VEICULOS LTDA; SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo n.º 043.000.206/2005, interessado CARMEM IDALINA PORFÍRIO DO NASCIMENTO, de cujus Silvério Porfírio Ferreira, data do óbito 29/09/1997, renúncia R\$ 2.027,54; Processo n.º 124.007.346/2004, interessado IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, de cujus Thereza Oliveira Simplicio, data do óbito 03/12/2002, renúncia R\$ 3.153,20; Processo n.º 043.000.518/2005, interessado WAGNER VIEIRA DE FREITAS, de cujus Leonardo Caixeta de Freitas, data do óbito 14/10/2004, renúncia R\$ 1.133,28. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VI do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 048.002.124/2005, Sara das Graças de Sousa, JFF5714, R\$ 408,60. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, o contribuinte abaixo nominado, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENÚNCIA: 043.001.233/2005, Helena Maria Nunes Pereira, 4843795-6, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 16, R\$ 657,80.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 13 DE ABRIL DE 2005

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENÚNCIA: 043.000.024/2005, José Domingues Ferreira, 1962042-X, SHCES 403 Bloco D Apto 202 – Cruzeiro, R\$ 212,38 (IPTU) e R\$ 164,45 (TLP); 043.000.017/2005, Severino Teodosio Maciel, 1813624-9, QI 04 conjunto J casa 20 – Guará, R\$ 230,80 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004 e 2005, o veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.001.676/2005, Eduardo Saul Coelho Miranda, JGC9460, R\$ 466,56 (2004) e R\$ 514,35 (2005). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de ITCD na proporção de 50%

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo n.º 124.006.381/2004, interessado LEONORA MARIA DE JESUS, de cujus Josias Francisco de Jesus, data do óbito 17/02/2000, renúncia R\$ 842,47; Processo n.º 043.006.370/2004, interessado NEIDE MIOSSO DA SILVA, de cujus Luiz Matos da Silva, data do óbito 08/05/2002, renúncia R\$ 1.290,38. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante aos respectivos imóveis, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.000.068/2005, Elita Pascoal da Silva, 1816113-8, QI 06 conjunto V casa 14 – Guará, R\$ 126,46 (IPTU) e R\$ 69,89 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de abril de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 124.007.694/2004, Juares Álvares de Oliveira, IPVA, R\$ 68,66; 043.006.217/2004, Dinora Dornelas Sobrinho, IPTU/TLP, R\$ 248,36; 043.001.525/2004, Antonio Furtado Oliveira, ISS, R\$ 74,12; 124.007.965/2004, Juliana Teixeira de Carvalho, ITBI, R\$ 239,32; 043.002.675/2005, Elisa Antunes do Vale, IPTU/TLP, R\$ 60,38; 124.001.221/2005, Euripedes Balsanuo de Sousa Melo, IPVA, R\$ 191,81; 043.000.582/2005, Ana Marques de Faria, ITBI, R\$ 2.042,41; 043.005.591/2004, José Fernandes Santos de Oliveira, IPTU, R\$ 551,01.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2829 de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.004.357/2004, interessado ALONSO PEDRO ESTRELA.B Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO:

1 – Não atendeu a Notificação 043.002.098/2004, Expedido Carlos da Silva, QE 01 Bloco A11 Apto 301– Guará, 4578602-X. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA no exercício de 2004, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO:

1 – O veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.005.103/2004, Roberto Jean Philippe Correa, JFJ8181.

2 – Por não ter atendido a Notificação: 048.003.472/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, JEC5751; 043.004.910/2004, Marco Aurélio Maciel de Oliveira, JFK1716; 048.003.616/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, CKP1830. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA:

1 - por não ter atendido as Notificações n.º 1019/2004 e 2158/2004: 043.006.919/2003, Marcelo da Silva Leite, JJX7732. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de setembro de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA:

1 - por se tratar de veículo emplacado como táxi no mesmo ano do pedido de isenção: 043.005.305/2004, Genário Sabino de Oliveira, JGG5105.

2 – Veículo em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.000.345/2005, Valdeir Regis Feitoza, JGQ1119. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA,

referente ao exercício de 2005, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA:

I - por se tratar de veículo emplacado como táxi no mesmo ano do pedido de isenção, 124.000.686/2005, Júlio César Mondadori de Oliveira, JEN3007; 043.001.680/2005, José Carlos de Souza, JFQ5086. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, ao contribuinte abaixo nominado, devido o imóvel está localizado em área comercial: Processo nº 043.001.855/2005, interessado MARIA CRISTINA CALDAS.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA no exercício de 2004, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO:

1 – O veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.005.103/2004, Roberto Jean Philippe Correa, JFJ8181.

2 – Por não ter atendido a Notificação: 048.003.472/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, JEC5751; 043.004.910/2004, Marco Aurélio Maciel de Oliveira, JFK1716; 048.003.616/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, CKP1830. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 48 de 21 de março de 2005, publicado no DODF nº 55 de 22 de março de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: 043.001.776/2005, Maria Teresa de Freitas Figueiredo, 4843690-9, SHCSW QM SW5 LT 6 SL 189, LEIA-SE: 043.001.776/2005. Maria Teresa de Freitas Figueiredo, 4843882-0, SHCSW QM SW5 LT 06 GR 103.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 080.013.150/2002 INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 11.533,02 (Onze mil, quinhentos e trinta e três reais e dois centavos), referente aos serviços de construções de rede e de transformador no Centro Educacional 01 do Gama, objeto da nota de empenho nº 0966/2003.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Regulamenta os procedimentos administrativos referentes à concessão e operacionalização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos pacientes atendidos pela SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Portaria/SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - TFD – tratamento realizado fora do domicílio do usuário, em distância superior a 50 Km do DF, em caráter não emergencial, concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, com patologias comprovadamente sem resolatividade no Distrito Federal,

II – DESPESAS EM TFD – aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante e traslado, em caso de óbito, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado;

III – MÉDICO ASSISTENTE - é o responsável pelo acompanhamento do paciente, que indicará a necessidade da realização do Tratamento Fora do Domicílio, através do preenchimento do formulário próprio.

IV – COMISSÃO MÉDICA DE TFD – responsável por ratificar a indicação do TFD, pelo médico assistente, e aprová-la quando esta estiver de acordo com a legislação, requisitando parecer complementar das coordenações de área e demais documentos que se fizerem necessários à autorização;

DO CADASTRAMENTO DO USUÁRIO

Art. 2º O usuário que solicitar a concessão de TFD será cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – GTFD, sob a responsabilidade da Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade da Subsecretaria de Atenção à Saúde – DIPAC/SAS/SES.

I – O usuário receberá da GTFD/DIPAC todos os formulários necessários ao seu cadastro;

II – O usuário preencherá um requerimento obedecendo ao modelo instituído pela DIPAC/SAS/SES;

III – O usuário, ao preencher o requerimento, apresentará a seguinte documentação: a) laudo médico de tratamento fora de domicílio, integralmente preenchido, assinado e datado pelo médico assistente, acompanhado dos demais documentos que comprovem a patologia do paciente; b) comprovante de residência do paciente ou de seu representante legal no Distrito Federal (cópia de conta de luz, telefone fixo ou de água); c) cópia de identidade do paciente e representante legal, quando estiver nessa condição; d) cópia do CPF do paciente.

Parágrafo Único. Para os pedidos de TFD nas áreas de Oncologia, Traumatologia, Cardiologia, Neurocirurgia e Cirurgia para Epilepsia deverá ser apresentado, também, Laudo Médico para Registro no CERAC/DF e/ou CNRAC/MS.

DA AUTUAÇÃO DO PEDIDO EM TFD

Art. 3º A Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – DTFD/DIPAC/SAS encaminhará para autuação somente as indicações que estiverem instruídas com a documentação discriminada no artigo anterior.

DA EMISSÃO DE PARECER

Art. 4º Autuado o processo, a GTFD/DIPAC providenciará o encaminhamento do pedido de tratamento fora de domicílio à Comissão Médica de TFD, a fim de ser emitida análise prévia.

§ 1º Após análise inicial, a Comissão Médica de TFD ou qualquer de seus membros encaminhará o processo às Coordenações de Áreas para manifestação complementar que vise a consubstanciar a decisão.

§ 2º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente em instituições conveniadas/contratadas na rede SUS.

§ 3º Em caso de parecer desfavorável, será facultado ao usuário juntar novos documentos ao seu pedido, bem como encaminhá-lo ao médico assistente, objetivando posicionamento quanto à necessidade de reavaliação.

§ 4º Compreende a Comissão Médica de TFD todos os médicos lotados na Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade – DIPAC/SAS/SES.

DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS

Art. 5º A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – GTFD/DIPAC, após receber o processo de TFD da Comissão Médica, havendo parecer favorável, providenciará o agendamento da consulta no estabelecimento de saúde da cidade em que o usuário irá realizar o tratamento, mediante a existência de vaga.

I – Os pedidos de agendamento obedecerão às regras contidas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a(o) clínica/hospital do Estado para onde será encaminhado o usuário, priorizando os locais mais próximos.

II – visando celeridade no atendimento, a GTFD/DIPAC poderá utilizar-se de comunicação via telefone, fac símile, desde que em papel timbrado e subscrito por servidor competente.

Parágrafo Único. A GTFD/DIPAC somente aceitará documentos que se refiram a agendamentos realizados pelos próprios pacientes, para fins de instrução dos processos de TFD, após parecer favorável dos mesmos pela Comissão Médica para realização do tratamento, respeitando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para deslocamento do paciente, a contar da data de entrega do agendamento na referida gerência.

DA REQUISICÃO DE PASSAGEM

Art. 6º A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – GTFD/DIPAC emitirá requisição de passagem (aérea, terrestre ou fluvial) à firma contratada com a Secretaria de Estado de Saúde/DF à época do pedido do usuário, consoante as responsabilidades, prazos de

Art. 7º A GTFD/DIPAC, para efeito deste procedimento, poderá utilizar-se de comunicação via telefone e, sobretudo, fac símile, visando agilizar o atendimento, desde que em papel timbrado e subscrito por servidor competente.

Art. 8º No deslocamento via aéreo, o usuário receberá passagem somente para a IDA, ficando a de VOLTA condicionada à informação da data em que ele receberá a alta médica.

Parágrafo único. Em todas as requisições de passagens deverão ser obedecidos os seguintes critérios: condições de locomoção do paciente; urgência no atendimento; distância da cidade em que será realizado o tratamento e, principalmente, avaliação rigorosa da Comissão Médica de TFD e Coordenação da Área quanto à necessidade do transporte aéreo, havendo preferência pela via terrestre e na forma mais econômica.

#### DO RECEBIMENTO DE PASSAGEM

Art. 9 Após receber da firma contratada com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o(s) bilhete(s) da(s) passagem (ns) solicitada(s), a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – DIPAC/SES convocará o usuário ou seu representante legal para retirar a(s) sua(s) passagem(ns).

Art. 10. O usuário receberá a(s) passagem(ns) mediante a assinatura de declaração por meio da qual comprometer-se-á a entregar à GTFD/DIPAC o(s) canhotos do(s) bilhete(s) recebido(s).

#### DO ACOMPANHANTE

Art. 11. Quando for imprescindível e houver indicação médica, será permitida a presença de um acompanhante, que deverá ser maior, capaz ou responsável pelo usuário menor.

Art. 12. O acompanhante deverá ser devidamente classificado no processo, constando nome completo, identidade, grau de parentesco e residência no Distrito Federal.

Art. 13. Na hipótese de mudança de acompanhante e não havendo comunicado a SES, esta não arcará com qualquer despesa extraordinária.

#### DO RETORNO

Art. 14. Ao retornar, o paciente ou seu representante deverá apresentar a GTFD/DIPAC o relatório médico, documentos, exames referentes ao tratamento realizado e canhoto(s) do(s) bilhete(s) de passagem (s) para juntada ao referido processo.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação referida neste artigo pelo paciente ou representante legal ensejará por parte da SES/DF a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### DA AJUDA DE CUSTO

Art. 15. A ajuda de custo prevista nesta portaria compreenderá, exclusivamente, as seguintes modalidades:

- I – alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora de domicílio;
- II – diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante;
- III – alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora de domicílio;
- IV – diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante.

§ 1º Os valores a serem pagos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal atinentes à ajuda de custo serão aqueles fixados em portaria ministerial vigente à época da realização da despesa.

§ 2º Não serão pagas diárias ao paciente durante o período de internação.

§ 3º Havendo antecipação de pagamento referente à ajuda de custo de que trata o presente artigo, esta guardará estreita relação com a duração provável do tratamento, não podendo exceder aos valores previstos em portaria ministerial.

#### DO ÓBITO

Art. 16. Em caso de óbito do usuário em tratamento fora de domicílio, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assumirá os custos relativos à assistência ao traslado do corpo, seja por ressarcimento a pessoa física ou jurídica que comprovar a despesa, seja por reembolso à Secretaria de Estado de Saúde onde ocorreu óbito quando a assistência se deu por conta desta última.

#### DA ASSISTÊNCIA AO TRASLADO DE CORPO

Art. 17. A assistência de que trata este artigo destina-se a custear as despesas com:

- I – preparo de corpo;
  - II – aquisição de urna especial;
  - III – transporte do corpo, compreendendo os deslocamentos: do local do óbito ao ponto de embarque, da localidade de origem até a localidade de destino, e nesta, até o local do sepultamento;
- § 1º Preparo do corpo é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, a fim de possibilitar o transporte a grandes distâncias, e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

a) formolização: conservação por um prazo de até 03 (três) dias; b) embalsamento: conservação por um prazo de até 15 (quinze) dias;

§ 2º. Urna especial é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública.

#### DE OUTRAS DESPESAS

Art. 18. As solicitações de despesas que não guardam relação com o TFD não serão objeto de análise pela GTFD/DIPAC/SAS.

§ 1º. Não serão contemplados os pedidos de ressarcimento referentes às despesas realizadas anteriores à inscrição do usuário no programa de TFD, bem como àquelas efetuadas por vontade própria do paciente e sem a anuência da SES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições contrárias.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 13 de abril de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida.

RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 243.427,85 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor da firma Biolog - Engenharia Biomédica Ltda, referente aos Processos 060.003.751/2002 no valor de R\$ 160.290,05 (cento e sessenta mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos) e 060.004.123/2003 no valor de R\$ 83.137,80 (oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), para cobrir despesas com o pagamento dos Contratos nºs 026/2003 e 023/2004, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 209.378,22 (duzentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor da firma Biolog – Engenharia Biomédica Ltda, referente aos Processos 060.016.145/2001 no valor de R\$ 122.910,30 (cento e vinte e dois mil, novecentos e dez reais e trinta centavos) e 060.000.025/2002 no valor de R\$ 86.467,92 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), para cobrir despesas com o pagamento dos Contratos nºs. 025/2003 e 035/2003, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 14/20 do processo 030.001.194/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/00, aprovado em 22 de junho de 2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a execução de pisos e calçadas em concreto intertravado na área externa do “Centro de Convenções Ulisses Guimarães”, em Brasília-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e, nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 158.546,58 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.583A., REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2005

PROCESSO Nº: 112.000.178/2005. INTERESSADO: CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 24.755,42 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente à ressarcimento de retenção indevida de salário no mês de abril de 2002, prevista no Orçamento do exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de abril de 2005.

Processo nº: 094.000.022/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: DESPESA COM A RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL, para fornecimento de 28 (vinte e oito) exemplares, diários do DODF. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 030.000.580/2005; INTERESSADO: SEAS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da DETRAN, no montante de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais, cinquenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 10/12/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 06, de 12 janeiro de 2004, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2004, página 28, o ato que concedeu pensão temporária a IOLANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: “...conceder pensão temporária a IOLANDA PARECIDA FERREIRA DA SILVA, representante dos menores RONIELTON FERREIRA SANTANA e KEREN-HAPUQUE FERREIRA SANTANA...”, LEIA-SE: “...conceder pensão temporária a RONIELTON FERREIRA SANTANA e KEREN-HAPUQUE FERREIRA SANTANA, representados pela Srª IOLANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº: 070.000.008/2005, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender despesas com aquisição de vales transporte até o mês de junho. Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO PASSOS JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item II e XIII, do artigo 10º, e item XIX, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e, considerando o disposto na Resolução nº 164, de 10 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; considerando que, em cumprimento à decisão do Juiz da 3ª Vara Federal da 11ª Subseção Judiciária, a dispensa de Autorização Especial de Trânsito – AET, para combinação de veículos de carga com peso bruto total combinado superior a 45 toneladas e até 57 toneladas, somente se dará após a adequada sinalização da via e/ou rodovia; considerando que, o DER-DF é responsável pela manutenção das Obras de Arte Especiais das vias e rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF; considerando que, o DER-DF não dispõe do cadastro atualizado das Obras de Arte Especiais existentes em sua malha viária, necessitando realizar estudos sobre a situação de cada uma delas. resolve: Artigo 1º Fica mantida a necessidade de Autorização Especial de Trânsito – AET para a circulação de veículos do tipo CVC – Combinação de Veículo de Carga, com peso bruto total combinado superior a 45 toneladas, nas vias e rodovias sob circunscrição do DER-DF; Artigo 2º O Superintendente de Trânsito do DER-DF poderá conceder Autorização Especial de Trânsito – AET, de acordo com as normas vigentes; Artigo 3º Os veículos que forem retidos circulando nas vias e rodovias do SRDF ou transpondo as Obras de Artes Especiais do SRDF serão responsabilizados por qualquer dano que venha a ocorrer e, poderão ser autuados pelos agentes da Autoridade de Trânsito. Artigo 4º Caberá à Companhia de Polícia Rodoviária do Distrito Federal – CPRv, por meio de seus agentes, a fiscalização e o fiel cumprimento desta Instrução. Artigo 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da sua publicação no DODF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP, de 16 de maio de 2002, publicada no DODF nº 187 de 26 de setembro de 2003, ONDE SE LÊ: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.972,06 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – Artigo 1º, I e 3º, I da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 2.530,92 ADIC. POSTO/GRAD - Artigo 1º, II, “a” e 3º, II da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (80%) R\$ 2.024,73 ADIC. CERT. PROF. Artigo 1º, II, “b” e 3º, III da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (10%) R\$ 253,92 ADIC. OPERAÇÕES MIL. – Artigo 1º, II, “c” e 3º, IV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SER. Artigo 1º, II, “d” e 3º, V e 62 da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (26%) R\$ 658,03 AUXÍLIO MORADIA - Art. 2º, I, “f” e 3º, XIV da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 R\$ 126,00 TOTAL R\$ 5.944,12 Cotas-Partes: 50% (cinquenta por cento) p/ cada beneficiária R\$ 2.972,06”. LEIA-SE: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.972,06 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e seis centavos) per si. Processo nº 054.003028/85”

Na Portaria DIP, de 04 de agosto de 200, publicada no DODF nº 130 de 09 de julho de 2000. ONDE SE LÊ: “contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.944,48 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85R\$ 300,30 GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e alt. p/ Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) (160%) R\$ 480,48 HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 (80%) R\$ 240,24 COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Acresc p/ Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (12%) R\$ 36,03 ADIC. DE INATIVIDADE-Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM) (80%) R\$ 828,82 AUXÍLIO INVALIDEZ - Artigo 106, item 2, § 3º da Lei 5619/70 R\$ 130,20 TEMPO SERV. MILITAR - Lei 5.619/70 - (5%) R\$ 15,01 GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado R\$ 913,40 TOTAL R\$ 2.944,48 Cota-parte: 100% (cem por cento)”. LEIA-SE: “contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.225,70 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). Processo nº 054.000791/2000”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DIRETORIA DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2004 DE FINALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE FILMES LONGA-METRAGEM EM 35MM.

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, às 10h, na sala da Diretoria do Teatro Nacional Cláudio Santoro, foi realizada a reunião da Comissão de Abertura de Envelopes de Documentos de Habilitação do Edital de Concurso nº 3/2004 de Finalização e Lançamento de Filmes Longa-Metragem em 35mm. Participaram desta reunião a Sra. Luciana Carvalho Ferreira, o Sr. Ivan Moreira Garrido e a Sra. Carla Nogueira de Queiroz, que secretariou a reunião. Aberta a sessão, teve início a abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, e a mesma suspensa às 12h40, e reiniciada às 14h20. A Comissão deliberou habilitados, os projetos: “Juruna, o Espírito da Floresta”, proponente Comunicação Direta; “Peter Lundo Naturalista das Cavernas”, proponente Thor Filmes; “Fuga Sem Destino”, proponente Produtora TV Mais; “Celeste & Estrela”, proponente BPP Produções Audiovisuais Ltda; “Sagrado Segredo”, proponente Asa Comunicação Ltda; “Araguaya, a Conspiração do Silêncio”, proponente Fantasias Luminosas Ltda; “Kalunga – O Último Quilombo”, proponente Folkino Produções Audiovisuais Ltda; “Dom Helder Camara – O Santo Rebelde”, proponente Andréa Magalhães Glória-ME/Cor Filmes; “As Vidas de Maria”, proponente Videografia Criação e Produção Ltda; “A Conceção”, proponente Vello Fx Análise de Mercado e Comunicação Ltda. A reunião foi encerrada às 15h30, e nada mais havendo a tratar, eu, Carla Nogueira de Queiroz, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. Ivan Moreira Garrido, Luciana Carvalho Ferreira.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

## PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria de 30 abril de 2001, resolve: DESIGNAR o Assistente da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, Símbolo DFA-07, como executor técnico do Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2005; Processo nº: 240.000.738/2004, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, e a empresa

Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda; O executor deverá obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c.c o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Revogam-se as disposições em contrário.  
MILTON BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2005.

Processo: 141.000.029/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 107/2005 no valor de R\$ 4.411,48 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 133.000.063/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 30/2005 no valor de R\$ 35.579,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

Processo: 133.000.118/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 48/2005, no valor de R\$ 26.790,18 (vinte e seis mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2005.

Processo: 144.000.115/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 150/2005, no valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de Abril de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor de Antônio Venâncio da Silva & Cia LTDA, acostada à folha 94 do processo nº 130.000.015/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 311 a 320 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com ressarcimento de parcelas do IPTU, referente a Locação de Imóvel situado no 6º andar do Edifício Venâncio 2000, instalação desta Secretaria, no valor de R\$ 4.749,13 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00300/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Manutenção e Conservação das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas inclusive Manutenção e Preservação do Meio-Ambiente, relativo ao Contrato nº 01/2002 - SUCAR x ICS, no valor de R\$ 2.697.729,49 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), autorizando o empenho de nº 00301/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER dilação de prazo de 20 dias à Comissão Permanente de Sindicância para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 142.001.531/2004.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o alvará de Funcionamento nº 345/2003, constante do processo nº 142.000.972/1999, expedido com validade precária pelo período de 2 (dois) anos, do estabelecimento MADEIREIRA DOM BOSCO LTDA, localizado na QI 416 CONJUNTO M LOTE 01, SAMAMBAIA, de acordo com os §§ 1º e 6º do Artigo 6º da Lei nº 1.171/96, parágrafo 2º do Artigo 25 do Decreto 17.773/96 e inciso XII do artigo 100, do Decreto 16.247/94, por irregularidades na documentação expedida.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 06 de abril de 2005

PROCESSO: 142.000.512/2005; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 18.298,07 (dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e sete centavos) a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB, referente a despesas com consumo de água e taxas de esgoto do Estádio situado á QR 301 (sob responsabilidade desta Administração Regional), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0008 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Samambaia, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral/DAG/RA XII, para as providências devidas.

MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 11 de abril de 2005.

PROCESSO: 132.002.843/2004; INTERESSADO: PALMAR ENGENHARIA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

### DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

Em 12 de abril de 2005.

PROCESSO: 141.005.034/2004; INTERESSADO: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA LTDA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.005.034/2004; INTERESSADO: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA LTDA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e § 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO